



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

---

PARECER TÉCNICO NAT/TJES 327/2021

Complementar ao Parecer Técnico Nº 956/2020

Vitória, 16 de março de 2021.

Processo nº [REDACTED]  
impetrado por [REDACTED]  
[REDACTED] representada por [REDACTED]  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas complementares da 1ª Vara da Infância e Juventude de Cariacica – ES, requeridas pela MM. Juíza de Direito Dra. Morgana Dario Emerick, sobre o procedimento: **“Crosslinking no olho direito + Tomografia da Córnea + Lente de contato gás permeável.”**

## I – RELATÓRIO

### 1. Informações obtidas a partir do Parecer 956/2020:

- De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Requerente possui Ceratocone e, em consequência, baixa acuidade visual. Há indicação para a realização do procedimento de Crosslinking no olho direito e exame de Tomografia da Córnea, a fim de evitar a progressão do distúrbio na visão. Ocorre que já foi feita solicitação junto à Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica, que em resposta informou que este tipo de procedimento seria de média/alta complexidade e portanto de responsabilidade do Estado através da Secretaria Estadual de Saúde. Ressalta-se que a Secretaria Estadual de Saúde, em resposta à mesma solicitação, informou que não possui prestadores contratualizados na rede para a realização do procedimento de Crosslinking. Insta frisar que a genitora não possui condições financeiras para arcar com o custo do referido procedimento. Por essa razão,



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

---

solicita liminar de tutela antecipada.

- Às fls. s/n consta laudo emitido no dia 26/03/19 pela médica Dra. Laís Mesquita Caetano, CRMES 15.297, com timbre do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – HUCAM. Solicita tomografia de córnea.
- Às fls. s/n consta laudo do dia 26/03/19 emitido pela médica Dra. Laís Mesquita Caetano, no HUCAM. Solicita teste/adaptação de lente de contato.
- Às fls. s/n consta página de e-mail, com o assunto “Negativa de exame”, remetida pelo Núcleo Especial de Regulação de Consultas e Exames (NERCE) da Secretaria de Estado da Saúde (SESA). Informa que no momento não possui prestador público regulado, filantrópico ou credenciado na Rede Estadual de Saúde, pelo Sistema de Informação (SISREG), disponibilizado na região metropolitana, com base nos perfis de atendimento informado pelos prestadores de serviço, para executar os procedimentos de Tomografia de Córnea e Crosslinking.
- Às fls. s/n consta formulário para pedido judicial em saúde assinado pelo oftalmologista Dr. Kahlil Ruas R. Mendes, CRMES 9043, no dia 19/11/19. Paciente com ceratocone, ectasia corneana e alto astigmatismo. CID10: H18.6. Indicado Crosslinking e Tomografia de córnea. Caso não se submeta aos procedimentos poderá evoluir com baixa acuidade visual.

### **Teor da conclusão do Parecer 956/2020**

- De acordo com os documentos juntados aos autos, a Requerente é portadora de ceratocone, com indicação de realizar a tomografia de córnea para avaliar a realização do procedimento crosslinking corneano no olho direito.
- O Parecer do NAT está prejudicado considerando que não identificamos o pedido médico com a solicitação do crosslinking, nem o pedido da tomografia de córnea no formulário de solicitação de procedimento ambulatorial BPA-I, e também não há nos autos nenhuma descrição do exame físico, exames de imagem ou tratamentos já efetuados. **Ceratocone não se configura como urgência**



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

---

**médica pelos critérios do CFM.**

- Este NAT consultou na presente data o Portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/cidadao/solicitacoes>), página da internet da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA), para avaliar a situação do paciente e observamos o seguinte:



Resultado da pesquisa: 4 encontrados

Solicitação	Procedimento	Origem	Data de Solicitação	Situação
288313671	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	14/05/2019	Não Comparecimento
274544993	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - CORNEA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	05/02/2019	Atendida
273925370	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA - PEDIATRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	31/01/2019	Atendida
266627289	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	28/11/2018	Pendência

- Não verificamos cadastro de nenhum dos procedimentos pleiteados no SISREG. É importante informar que apenas o encaminhamento não é suficiente para que a Requerente tenha acesso a estes procedimentos. É necessário que eles estejam cadastrados no SISREG, sistema que organiza e controla o fluxo de acesso aos serviços de saúde e otimiza a utilização dos recursos assistenciais, visando a humanização no atendimento, caso contrário o sistema não o identifica e não o coloca na fila, cabendo ao Município fazê-lo, independentemente de existir profissional/serviço regulado.
- Em conclusão, este Núcleo entende que a **tomografia de córnea pode aumentar a acurácia da decisão terapêutica e o crosslinking, padronizado pelo SUS, pode se constituir uma alternativa terapêutica para o caso em tela**, a critério do médico assistente, cabendo à SESA disponibilizar o procedimento em prazo que respeite o princípio da razoabilidade.
- Mediante indisponibilidade de realização pelo SUS no estado do Espírito Santo, orienta-se então que seja preenchida a solicitação de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e encaminhada para a Superintendência Regional de Saúde, para



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

---

prosseguir com o encaminhamento para serviço de referência nacional, ou, em última instância, licitar tratamento em entidade privada.

- Cabe enfatizar as orientações dos órgãos públicos para enfrentamento de **pandemia do novo coronavírus – COVID-19**, onde destacam-se as recomendações do Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo no **Ofício CRM-ES nº 1784/2020 – COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISE:**

“Os serviços públicos e privados de Saúde devem suspender temporariamente os atendimentos ambulatoriais e a realização de procedimentos eletivos (como exames complementares e procedimentos cirúrgicos) de pacientes com doença benigna, a fim de evitar que pessoas saudáveis frequentem a Unidade de Saúde e possam vir a se contaminar, com exceção àqueles pacientes cuja suspensão possa gerar risco a curto prazo para a saúde do paciente, como: câncer, radioterapia, quimioterapia, imunoterapia, cirurgias de urgências, obstetrícia, além da continuidade do fornecimento das receitas de uso contínuo ou controlados, entre outros”.

- Este NAT se encontra à disposição para outros esclarecimentos necessários.

### **2. Informações obtidas a partir da nova documentação:**

**2.1** Às fls. 40 e 41 se encontra Manifestação do Ministério Público pelo deferimento da tutela de urgência, para determinar ao Estado do Espírito Santo e Município de Cariacica que disponibilizem à Requerente o procedimento de Crosslinking no olho direito.

**2.2** Às fls. 38 consta documento da Defensoria Pública solicitando que seja juntado aos Autos o laudo médico solicitando a realização de nova tomografia de córnea, do procedimento crosslinking em olho direito e adaptação de lentes de contato gás permeável em ambos os olhos.

**2.3** Às fls. 39 se encontra laudo Médico em papel timbrado do Hospital Universitário



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

---

Cassiano Antonio de Moraes, emitido pela Dra. Leticia ???, CRM ilegível, sem data, informando que a Requerente com 15 anos de idade, apresenta ceratocone em ambos os olhos, estando em acompanhamento no setor de córnea do HUCAM, com indicação para realizar o procedimento de crosslinking em olho direito. Relata ter feito teste de adaptação com lente de contato com boa adaptação. Exame de acuidade visual com correção (óculos) no OD: conta dedos a 1 metro e no OE conta dedos a 30 cm. Solicita a realização de Tomografia de Córnea, Crosslinking em olhos direito e adaptação de lentes gás permeável.

## **II - CONCLUSÃO**

1. Trata-se de paciente com ceratocone bilateral, baixa acuidade visual, em acompanhamento em serviço de referência em oftalmologia – HUCAM, com solicitação de tomografia de córnea, crosslinking em olho direito e teste de adaptação de lente gás permeável em ambos os olhos.
2. A **tomografia de córnea** pode aumentar a acurácia da decisão terapêutica para o caso em tela, estando indicado para a paciente. Este NAT entende que o exame deveria ser disponibilizado pelo próprio serviço de referência no qual a Requerente realiza seu acompanhamento - HUCAM.
3. **O teste p/ adaptação de lente de contato (código SIGTAP 02.11.06.024-0)** é padronizado pelo SUS e consiste na avaliação da adaptação da lente de contato ao olho do paciente (curva, diâmetro, mobilidade), assim como da avaliação do paciente ao uso de lente de contato. Caso não seja realizado em um dos serviços de referência em oftalmologia do SUS no ES, cabe a Secretaria de Estado da Saúde identificar um prestador e disponibilizar para a Requerente.
4. Quanto ao **procedimento de crosslinking**, consiste em alternativa terapêutica para os casos de ceratocone avançado, o que é o caso da Requerente. O procedimento



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

---

é padronizado pelo SUS, porém não conta com prestador público no ES. Assim, cabe a Secretaria de Estado da Saúde, caso realmente não tenha prestador no ES, solicitar o procedimento via Tratamento Fora de Domicílio.

5. Caso a Requerente venha a realizar o procedimento de crosslinking será necessário a utilização de lentes sendo que a lente escleral consiste em opção terapêutica para o caso em tela. O procedimento (fornecimento de lentes esclerais) não é padronizado pelo SUS. Para procedimentos não padronizados está em vigor o **Decreto Nº 4008-R, de 26/8/2016,** disciplinando procedimentos adotados por médicos e odontólogos vinculados à Secretaria de Estado da Saúde – SESA. O Artigo 2º cuida de procedimentos e medicamentos não padronizados pelo SUS. A justificativa técnica deverá ser apresentada por meio de ferramenta informatizada e a seguir analisada pela Secretaria de Estado da Saúde em prazo que respeite o princípio de razoabilidade. Caso a resposta seja negativa cabe a Sesa identificar uma outra solução que atenda a necessidade da paciente.

Obs > link direto para o formulário:  
<http://saude.es.gov.br/Media/sesa/Judicialização/RELATORIO-MÉDICOFORMATADO-01%2004%202016atual-1.pdf>

6. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina). Isso não implica que o caso não seja prioritário, visto que é doença com potencial progressivo, e cada caso deve ter a sua prioridade estabelecida de acordo com critérios clínicos/evolutivos e exames complementares.

